#### LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, bem como aqueles pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

**Parágrafo único.** As tabelas de vencimentos previstas nas respectivas leis passam a vigorar conforme as seguintes disposições:

- **I -** O Anexo V da Lei nº 2.927/2008 (Administração Geral) passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei;
- **II -** O Anexo I da Lei nº 3.049/2009 (Profissionais do Magistério) passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei;
- **III -** O Anexo IV da Lei nº 2.620/2004 (Profissionais da Saúde), passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei;
- **IV -** O Anexo IV da Lei nº 2.894/2007 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre SAAE), passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.
- **V -** Os Anexos II e IV da Lei nº 2.249/1995 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre SAAE), passam a vigorar conforme Anexos V e VI desta Lei.
- **VI -** Os Anexos III, IV e VIII da Lei nº 3.524/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre FAFIA), passam a vigorar conforme Anexos VII, VIII e IX desta Lei;
- **VII -** O Anexo IV da Lei nº 3.582/2020 (Comissionados PMA), passa a vigorar conforme Anexo X desta Lei;
- **VIII -** Os Anexos V e X da Lei nº 3.431/2017 (Câmara Municipal de Alegre CMA), passam a vigorar conforme Anexos XI e XII desta Lei;
- **IX -** Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 004, de 06 de maio de 2022 (Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre IPASMA), passam a vigorar conforme Anexos XIII e XIV desta Lei;
- **X -** O Anexo V da Lei nº 3.779/2023 (Profissionais das Equipes de Referência Técnica e Abrigo Institucional), passa a vigorar conforme Anexo XV desta Lei.
- **Art. 2º.** Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre IPASMA, serão revistos na mesma proporção prevista no caput do artigo anterior.

- **Art. 3º.** Os servidores públicos municipais, cuja remuneração não atingir o saláriomínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.
- **Art. 4º.** O art. 7º da Lei nº 3.249, de 17 de abril de 2013, a fim de contemplar a revisão geral anual aos Estagiários do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- **Art. 5º.** O art. 39 da Lei nº 3.543, de 06 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 39. A função do Conselheiro Tutelar de Alegre terá sua remuneração no valor de R\$ 1.729,99 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), com os reajustes previstos em lei." (NR)
- **Art. 6°.** O art. 2° da Lei n° 3.489, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 2º. Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e comissionados que estejam em atividade e que recebam mensalmente, remuneração base de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensalmente." (NR)
- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento governamental.
- **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.
- **Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 27 de fevereiro de 2024

#### NEMROD EMERICK - Nirrô Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre

Anexo V da Lei nº 2.927/2008 (Administração Geral)
TABELA DE VENCIMENTOS

Anexo I

									F	REFERÊNCI	A							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	χv	XVI	XVII
	Α	792,64	816,42	840,91	866,14	892,12	918,89	946,45	974,85	1.004,09	1.034,22	1.065,24	1.097,20	1.130,12	1.164,02	1.198,94	1.234,91	1.271,95
	В	871,90	898,06	925,00	952,75	981,34	1.010,78	1.041,10	1.072,33	1.104,50	1.137,64	1.171,77	1.206,92	1.243,13	1.280,42	1.318,83	1.358,40	1.399,15
	С	959,09	987,87	1.017,50	1.048,03	1.079,47	1.111,85	1.145,21	1.179,57	1.214,95	1.251,40	1.288,94	1.327,61	1.367,44	1.408,46	1.450,72	1.494,24	1.539,06
	D	1.055,00	1.086,65	1.119,25	1.152,83	1.187,42	1.223,04	1.259,73	1.297,52	1.336,45	1.376,54	1.417,84	1.460,37	1.504,18	1.549,31	1.595,79	1.643,66	1.692,97
	E	1.160,50	1.195,32	1.231,18	1.268,11	1.306,16	1.345,34	1.385,70	1.427,27	1.470,09	1.514,19	1.559,62	1.606,41	1.654,60	1.704,24	1.755,37	1.808,03	1.862,27
	F	1.276,55	1.314,85	1.354,30	1.394,93	1.436,77	1.479,88	1.524,27	1.570,00	1.617,10	1.665,61	1.715,58	1.767,05	1.820,06	1.874,66	1.930,90	1.988,83	2.048,50
,g	G	1.404,21	1.446,34	1.489,73	1.534,42	1.580,45	1.627,86	1.676,70	1.727,00	1.778,81	1.832,18	1.887,14	1.943,76	2.002,07	2.062,13	2.123,99	2.187,71	2.253,35
PADRÃO	н	1.544,63	1.590,97	1.638,70	1.687,86	1.738,50	1.790,65	1.844,37	1.899,70	1.956,69	2.015,39	2.075,86	2.138,13	2.202,27	2.268,34	2.336,39	2.406,48	2.478,68
4	I	1.699,09	1.750,07	1.802,57	1.856,65	1.912,35	1.969,72	2.028,81	2.089,67	2.152,36	2.216,93	2.283,44	2.351,94	2.422,50	2.495,18	2.570,03	2.647,13	2.726,55
	J	1.869,00	1.925,07	1.982,83	2.042,31	2.103,58	2.166,69	2.231,69	2.298,64	2.367,60	2.438,63	2.511,78	2.587,14	2.664,75	2.744,69	2.827,04	2.911,85	2.999,20
	L	2.055,90	2.117,58	2.181,11	2.246,54	2.313,94	2.383,36	2.454,86	2.528,50	2.604,36	2.682,49	2.762,96	2.845,85	2.931,23	3.019,16	3.109,74	3.203,03	3.299,12
	М	2.261,49	2.329,34	2.399,22	2.471,20	2.545,33	2.621,69	2.700,34	2.781,35	2.864,79	2.950,74	3.039,26	3.130,44	3.224,35	3.321,08	3.420,71	3.523,33	3.629,03
	N	2.487,64	2.562,27	2.639,14	2.718,32	2.799,87	2.883,86	2.970,38	3.059,49	3.151,27	3.245,81	3.343,19	3.443,48	3.546,79	3.653,19	3.762,78	3.875,67	3.991,94
	0	2.736,41	2.818,50	2.903,06	2.990,15	3.079,85	3.172,25	3.267,41	3.365,44	3.466,40	3.570,39	3.677,50	3.787,83	3.901,46	4.018,51	4.139,06	4.263,23	4.391,13
	Р	3.010,05	3.100,35	3.193,36	3.289,16	3.387,84	3.489,47	3.594,16	3.701,98	3.813,04	3.927,43	4.045,25	4.166,61	4.291,61	4.420,36	4.552,97	4.689,56	4.830,25

ANEXO II

## ANEXO I da Lei 3.049/2009 Tabela Salarial da Carreira de Magistério por Cargo/Classe - 25 horas semanais

REFER	ÊNCIA	A	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	К	L	М	N	О
	I	1.351,12	1.391,65	1.433,40	1.476,41	1.520,70	1.566,32	1.613,31	1.661,71	1.711,56	1.762,91	1.815,79	1.870,27	1.926,37	1.984,17	2.043,69
	II	1.486,23	1.530,82	1.576,74	1.624,05	1.672,77	1.722,95	1.774,64	1.827,88	1.882,71	1.939,20	1.997,37	2.057,29	2.119,01	2.182,58	2.248,06
	III	1.634,86	1.683,90	1.734,42	1.786,45	1.840,04	1.895,25	1.952,10	2.010,67	2.070,99	2.133,12	2.197,11	2.263,02	2.330,91	2.400,84	2.472,87
PA	IV	1.798,34	1.852,29	1.907,86	1.965,10	2.024,05	2.084,77	2.147,31	2.211,73	2.278,08	2.346,43	2.416,82	2.489,32	2.564,00	2.640,92	2.720,15
	V	1.978,17	2.037,52	2.098,65	2.161,61	2.226,45	2.293,25	2.362,04	2.432,91	2.505,89	2.581,07	2.658,50	2.738,26	2.820,40	2.905,02	2.992,17
	VI	2.175,99	2.241,27	2.308,51	2.377,77	2.449,10	2.522,57	2.598,25	2.676,20	2.756,48	2.839,18	2.924,35	3.012,08	3.102,44	3.195,52	3.291,38
	VII	2.393,59	2.465,40	2.539,36	2.615,54	2.694,01	2.774,83	2.858,07	2.943,82	3.032,13	3.123,09	3.216,79	3.313,29	3.412,69	3.515,07	3.620,52
	_															
	III	1.634,86	1.683,90	1.734,42	1.786,45	1.840,04	1.895,25	1.952,10	2.010,67	2.070,99	2.133,12	2.197,11	2.263,02	2.330,91	2.400,84	2.472,87
	IV	1.798,34	1.852,29	1.907,86	1.965,10	2.024,05	2.084,77	2.147,31	2.211,73	2.278,08	2.346,43	2.416,82	2.489,32	2.564,00	2.640,92	2.720,15
РВ	V	1.978,17	2.037,52	2.098,65	2.161,61	2.226,45	2.293,25	2.362,04	2.432,91	2.505,89	2.581,07	2.658,50	2.738,26	2.820,40	2.905,02	2.992,17
	VI	2.175,99	2.241,27	2.308,51	2.377,77	2.449,10	2.522,57	2.598,25	2.676,20	2.756,48	2.839,18	2.924,35	3.012,08	3.102,44	3.195,52	3.291,38
	VII	2.393,59	2.465,40	2.539,36	2.615,54	2.694,01	2.774,83	2.858,07	2.943,82	3.032,13	3.123,09	3.216,79	3.313,29	3.412,69	3.515,07	3.620,52
	IV	1.798,34	1.852,29	1.907,86	1.965,10	2.024,05	2.084,77	2.147,31	2.211,73	2.278,08	2.346,43	2.416,82	2.489,32	2.564,00	2.640,92	2.720,15
TP	V	1.978,17	2.037,52	2.098,65	2.161,61	2.226,45	2.293,25	2.362,04	2.432,91	2.505,89	2.581,07	2.658,50	2.738,26	2.820,40	2.905,02	2.992,17
	VI	2.175,99	2.241,27	2.308,51	2.377,77	2.449,10	2.522,57	2.598,25	2.676,20	2.756,48	2.839,18	2.924,35	3.012,08	3.102,44	3.195,52	3.291,38
	VII	2.393,59	2.465,40	2.539,36	2.615,54	2.694,01	2.774,83	2.858,07	2.943,82	3.032,13	3.123,09	3.216,79	3.313,29	3.412,69	3.515,07	3.620,52

Diferença percentual de 10% de um nível para o outro (vertical) e de 3% de uma referência para outra (horizontal), conforme art. 38 do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública do Município de Alegre/ES

ANEXO III

ANEXO IV da Lei nº 2.620/2004 - Profissionais da Saúde

	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N	0	P
I	792,64	816,42	840,91	866,14	892,12	918,89	946,45	974,85	1.004,09	1.034,22	1.065,24	1.097,20	1.130,12	1.164,02	1.198,94
II	871,90	898,06	925,00	952,75	981,34	1.010,78	1.041,10	1.072,33	1.104,50	1.137,64	1.171,77	1.206,92	1.243,13	1.280,42	1.318,83
III	959,09	987,87	1.017,50	1.048,03	1.079,47	1.111,85	1.145,21	1.179,57	1.214,95	1.251,40	1.288,94	1.327,61	1.367,44	1.408,46	1.450,72
IV	1.055,00	1.086,65	1.119,25	1.152,83	1.187,42	1.223,04	1.259,73	1.297,52	1.336,45	1.376,54	1.417,84	1.460,37	1.504,18	1.549,31	1.595,79
V	1.160,50	1.195,32	1.231,18	1.268,11	1.306,16	1.345,34	1.385,70	1.427,27	1.470,09	1.514,19	1.559,62	1.606,41	1.654,60	1.704,24	1.755,37
VI	1.276,55	1.314,85	1.354,30	1.394,93	1.436,77	1.479,88	1.524,27	1.570,00	1.617,10	1.665,61	1.715,58	1.767,05	1.820,06	1.874,66	1.930,90
VII	1.404,21	1.446,34	1.489,73	1.534,42	1.580,45	1.627,86	1.676,70	1.727,00	1.778,81	1.832,18	1.887,14	1.943,76	2.002,07	2.062,13	2.123,99
VIII	1.544,63	1.590,97	1.638,70	1.687,86	1.738,50	1.790,65	1.844,37	1.899,70	1.956,69	2.015,39	2.075,86	2.138,13	2.202,27	2.268,34	2.336,39
IX	1.699,09	1.750,07	1.802,57	1.856,65	1.912,35	1.969,72	2.028,81	2.089,67	2.152,36	2.216,93	2.283,44	2.351,94	2.422,50	2.495,18	2.570,03
x	1.869,00	1.925,07	1.982,83	2.042,31	2.103,58	2.166,69	2.231,69	2.298,64	2.367,60	2.438,63	2.511,78	2.587,14	2.664,75	2.744,69	2.827,04
XI	2.055,90	2.117,58	2.181,11	2.246,54	2.313,94	2.383,36	2.454,86	2.528,50	2.604,36	2.682,49	2.762,96	2.845,85	2.931,23	3.019,16	3.109,74
XII	2.261,49	2.329,34	2.399,22	2.471,20	2.545,33	2.621,69	2.700,34	2.781,35	2.864,79	2.950,74	3.039,26	3.130,44	3.224,35	3.321,08	3.420,71
XIII	2.487,64	2.562,27	2.639,14	2.718,32	2.799,87	2.883,86	2.970,38	3.059,49	3.151,27	3.245,81	3.343,19	3.443,48	3.546,79	3.653,19	3.762,78
XIV	2.736,41	2.818,50	2.903,06	2.990,15	3.079,85	3.172,25	3.267,41	3.365,44	3.466,40	3.570,39	3.677,50	3.787,83	3.901,46	4.018,51	4.139,06
xv	3.010,05	3.100,35	3.193,36	3.289,16	3.387,84	3.489,47	3.594,16	3.701,98	3.813,04	3.927,43	4.045,25	4.166,61	4.291,61	4.420,36	4.552,97

**ANEXO IV** 

# ANEXO IV da Lei nº 2.894/2007 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE) TABELA DE VENCIMENTOS

									LETRA							
		A	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N	0	P
	I	792,65	824,36	857,33	891,62	927,29	964,38	1.002,96	1.043,07	1.084,80	1.128,19	1.173,32	1.220,25	1.269,06	1.319,82	1.372,61
	II	911,55	948,01	985,93	1.025,37	1.066,38	1.109,04	1.153,40	1.199,53	1.247,52	1.297,42	1.349,31	1.403,29	1.459,42	1.517,79	1.578,51
ÆL	III	1.048,28	1.090,21	1.133,82	1.179,17	1.226,34	1.275,39	1.326,41	1.379,46	1.434,64	1.492,03	1.551,71	1.613,78	1.678,33	1.745,46	1.815,28
NÍV	IV	1.205,52	1.253,74	1.303,89	1.356,05	1.410,29	1.466,70	1.525,37	1.586,38	1.649,84	1.715,83	1.784,47	1.855,85	1.930,08	2.007,28	2.087,57
	V	1.386,35	1.441,80	1.499,48	1.559,45	1.621,83	1.686,71	1.754,17	1.824,34	1.897,32	1.973,21	2.052,14	2.134,22	2.219,59	2.308,37	2.400,71
	VI	1.594,30	1.658,07	1.724,40	1.793,37	1.865,11	1.939,71	2.017,30	2.097,99	2.181,91	2.269,19	2.359,96	2.454,36	2.552,53	2.654,63	2.760,82

#### **ANEXO V**

# ANEXO II – A QUE SE REFERE O ARTIGO 28 da Lei nº 2.249/1995 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência	Valor (R\$)	Distribuição
DIRETOR	01	CC-A	5.189,98	DIRETORIA

#### **ANEXO VI**

### ANEXO IV da Lei nº 2.249/1995 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE)

#### I - NOMENCLATURA:

ASSESSOR JURÍDICO

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

São cargos de assessoramento nos envolvimentos de ordem jurídica - administrativa do SAAE - Alegre - ES.

#### **ATIVIDADES TÍPICAS:**

O ocupante deste cargo terá que desenvolver as seguintes atividades:

- Assessoramento jurídico-administrativo de forma orientativa nas diversas áreas da administração, objetivando melhor se resguardar os preceitos constitucionais no desenvolvimento das ações de governo, em especial nas de envolvimento contratual gerando obrigações para a Autarquia.
- Contribuir na minuta de projetos quando solicitados pelo Diretor geral.
- Emitir pareceres em processos de interesse da administração
- Elaborar programação de audiências em processos que envolvam interesses da Autarquia, resguardando o cumprimento dos prazos estabelecidos a fim de se evitar prejuízos de ordem processual.

#### **REQUISITOS PARA ADMISSÃO:**

A nomeação e Exoneração, por se tratar de cargo de livre nomeação, ficará a critério do Diretor Geral da Autarquia no que diz respeito a qualificação profissional, e obrigatório o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil na respectiva seccional.

#### **VALORES REMUNERATÓRIOS:**

Os valores remuneratórios serão de R\$ 2.405,85 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

#### II - NOMENCLATURA:

#### **COORDENADOR DE LABORATÓRIO**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

E um cargo de coordenação de laboratório, nos envolvimentos da área de produtos químicos, utilizados no saneamento da água do município, bem como elaboração de pareceres, análise, pareceres, sempre vinculado ao Diretor Administrativo.

#### **ATIVIDADES TÍPICAS:**

- Coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamento, no âmbito das atribuições respectivas.
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.

- Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
- Produção; tratamento prévios e complementares de produtos e resíduos.
- Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
- Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
- Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

#### **REQUISITOS PARA ADMISSÃO:**

A nomeação e exoneração, por se tratar de cargo de livre nomeação, ficará a critério do Diretor Geral da Autarquia no que diz respeito a qualificação profissional, e obrigatório o competente registro no Conselho Regional de Química.

#### **VALORES REMUNERATÓRIOS:**

Os valores remuneratórios serão de R\$ 2.405,85 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

#### **ANEXO VII**

#### ANEXO III da Lei nº 3.524/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA)

#### PESSOAL ADMINISTRATIVO TABELA DE VENCIMENTOS GRUPOS - NÍVEIS - SALÁRIOS Grupos de 01 a 03

						NÍV	'EIS					
GRUPOS PADRÃO	I	11	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	x	ХI	XII
01-A	1.299,80	1.338,79	1.378,96	1.420,33	1.462,94	1.506,82	1.552,03	1.598,59	1.646,55	1.695,94	1.746,82	1.799,23
01-B	1.494,77	1.539,61	1.585,80	1.633,38	1.682,38	1.732,85	1.784,83	1.838,38	1.893,53	1.950,34	2.008,85	2.069,11
02	1.718,99	1.770,56	1.823,67	1.878,38	1.934,73	1.992,78	2.052,56	2.114,14	2.177,56	2.242,89	2.310,17	2.379,48
03	1.976,83	2.036,14	2.097,22	2.160,14	2.224,94	2.291,69	2.360,44	2.431,26	2.504,19	2.579,32	2.656,70	2.736,40

Obs.: **GRUPOS/PADRÃO** – verticalmente foi observado o percentual de 15% (quinze por cento) entre classes. **NÍVEIS** – horizontalmente foi observado o percentual de 3% (três por cento) entre os níveis

#### **ANEXO VIII**

#### ANEXO IV da Lei nº 3.524/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA)

#### PESSOAL DOCENTE TABELA DE VENCIMENTOS CLASSES E VALORES HORA/AULA GRUPO 04

						NÍV	'EIS					
CLASSES	I	II	III	IV	v	VI	VII	VIII	IX	х	ΧI	XII
A	23,37	24,07	24,79	25,54	26,30	27,09	27,91	28,74	29,60	30,49	31,41	32,35
В	26,88	27,68	28,51	29,37	30,25	31,16	32,09	33,05	34,05	35,07	36,12	37,20
С	30,91	31,83	32,79	33,77	34,79	35,83	36,90	38,01	39,15	40,33	41,54	42,78

Obs.: Os valores expressos referem-se a hora/aula

**CLASSES** – verticalmente foi observado o percentual de 15% (quinze por cento) entre classes **NÍVEIS** – horizontalmente foi observado o percentual de 3% (três por cento) entre os níveis

#### **ANEXO IX**

### ANEXO VIII da Lei nº 3.524/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA) QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
CC1	Diretor	01	R\$ 5.189,98
CC2	Assessor Geral de Secretaria	01	R\$ 2.594,99
ссз	Assessor de Planejamento e Coordenação	01	R\$ 2.075,99

Os cargos comissionados terão as seguintes remunerações:

CC1 – O Diretor terá status de Secretário Municipal.

#### OBSERVAÇÃO:

Os cargos comissionados de CC2 e CC3 serão indicados pelo Diretor da IES e poderão ser ocupados por pessoal de nível superior não pertencente ao quadro de pessoal.

# ANEXO X ANEXO IV da Lei nº 3.582/2020 (Comissionados - PMA)

# QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO (Quantidades, Referências e Remuneração) Referente ao artigo 193 da presente Lei.

ID.	CARGO	QUANT.	REF.	SUBSÍDIO (R\$)
01	Controlador Geral do Município	01	DAS	5.189,98
02	Procurador Geral do Município	01	DAS	5.189,98
03	Secretário Municipal	10	DAS	4.770,00
04	Superintendente	26	DSP	2.652,66
05	Diretor	52	DAP	1.729,99
06	Diretor de Unidade de Ensino 1	08	DUE 1	2.152,26
07	Diretor de Unidade de Ensino 2	04	DUE 2	2.424,88
08	Diretor de Unidade de Ensino 3	03	DUE 3	2.532,97
09	Diretor de Unidade de Ensino 4	04	DUE 4	2.652,66
10	Gerente	54	GAP	1.477,23
	TOTAL	163	-	-

**ANEXO XI** 

# ANEXO V da Lei nº 3.431/2017 (Câmara Municipal de Alegre - CMA) TABELA DE VENCIMENTOS

									R	EFERÊNCIA	\s							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	х	XI	XII	XIII	XIV	χV	χV	XVII
	Α	1.350,83	1.431,88	1.517,79	1.608,86	1.705,39	1.807,72	1.916,18	2.031,15	2.153,02	2.282,20	2.419,13	2.564,28	2.718,14	2.881,22	3.054,10	3.237,34	3.431,58
	В	1.621,00	1.718,26	1.821,35	1.930,63	2.046,47	2.169,26	2.299,41	2.437,38	2.583,62	2.738,64	2.902,96	3.077,13	3.261,76	3.457,47	3.664,92	3.884,81	4.117,90
	С	1.945,20	2.061,91	2.185,62	2.316,76	2.455,76	2.603,11	2.759,30	2.924,85	3.100,35	3.286,37	3.483,55	3.692,56	3.914,11	4.148,96	4.397,90	4.661,77	4.941,48
	D	2.334,23	2.474,29	2.622,75	2.780,11	2.946,92	3.123,73	3.311,16	3.509,83	3.720,41	3.943,64	4.180,26	4.431,07	4.696,94	4.978,75	5.277,48	5.594,13	5.929,78
	E	2.801,08	2.969,15	3.147,29	3.336,13	3.536,30	3.748,48	3.973,39	4.211,79	4.464,50	4.732,37	5.016,31	5.317,29	5.636,33	5.974,51	6.332,98	6.712,95	7.115,73
	F	3.361,30	3.562,98	3.776,75	4.003,36	4.243,56	4.498,17	4.768,06	5.054,15	5.357,40	5.678,84	6.019,57	6.380,75	6.763,59	7.169,41	7.599,57	8.055,54	8.538,88
ES	G	4.033,56	4.275,57	4.532,10	4.804,03	5.092,27	5.397,81	5.721,68	6.064,98	6.428,88	6.814,61	7.223,49	7.656,89	8.116,31	8.603,29	9.119,48	9.666,65	10.246,65
₹ÕE	Н	4.840,27	5.130,68	5.438,53	5.764,84	6.110,73	6.477,37	6.866,01	7.277,97	7.714,65	8.177,53	8.668,18	9.188,27	9.739,57	10.323,94	10.943,38	11.599,98	12.295,98
PADRÕI	I	5.808,32	6.156,82	6.526,23	6.917,80	7.332,87	7.772,84	8.239,22	8.733,57	9.257,58	9.813,04	10.401,82	11.025,93	11.687,48	12.388,73	13.132,06	13.919,98	14.755,18
•	J	6.969,99	7.388,19	7.831,48	8.301,36	8.799,45	9.327,41	9.887,06	10.480,28	11.109,10	11.775,64	12.482,18	13.231,11	14.024,98	14.866,48	15.758,47	16.703,98	17.706,22
	K	8.363,98	8.865,82	9.397,77	9.961,64	10.559,34	11.192,90	11.864,47	12.576,34	13.330,92	14.130,77	14.978,62	15.877,34	16.829,98	17.839,78	18.910,16	20.044,77	21.247,46
	L	10.036,78	10.638,99	11.277,33	11.953,97	12.671,20	13.431,48	14.237,36	15.091,61	15.997,10	16.956,93	17.974,34	19.052,80	20.195,97	21.407,73	22.692,20	24.053,73	25.496,95
	M	12.044,14	12.766,78	13.532,79	14.344,76	15.205,44	16.117,77	17.084,84	18.109,93	19.196,52	20.348,31	21.569,21	22.863,37	24.235,17	25.689,28	27.230,63	28.864,47	30.596,34
	N	14.452,96	15.320,14	16.239,35	17.213,71	18.246,53	19.341,32	20.501,80	21.731,91	23.035,83	24.417,98	25.883,06	27.436,04	29.082,20	30.827,13	32.676,76	34.637,37	36.715,61
	0	17.343,56	18.384,17	19.487,22	20.656,45	21.895,84	23.209,59	24.602,17	26.078,30	27.642,99	29.301,57	31.059,67	32.923,25	34.898,64	36.992,56	39.212,11	41.564,84	44.058,73
	P	20.812,27	22.061,00	23.384,66	24.787,74	26.275,01	27.851,51	29.522,60	31.293,95	33.171,59	35.161,89	37.271,60	39.507,90	41.878,37	44.391,07	47.054,54	49.877,81	52.870,48

#### **ANEXO XII**

#### ANEXO X da Lei nº 3.431/2017 (Câmara Municipal de Alegre - CMA)

### TABELA DE VENCIMENTO CARGOS COMISSIONADOS

Referência	Valor (R\$)
CC1-A	4.887,23
CC1-B	3.546,49
CC1-C	2.782,41

#### **ANEXO XIII**

#### ANEXO II da Lei Complementar nº 004, de 06 de maio de 2022 QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - IPASMA

### TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação	Referência
2	Assistente Administrativo	E-2
2	Analista Previdenciário	E-1
1	Contador	E-1
1	Procurador	E-1

### TABELA II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Padrão	
1	Diretor Presidente	R\$ 5.189,98	
1	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-1	
1	Diretor Previdenciário	CC-1	

#### TABELA III FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Denominação	Padrão
1	Controlador Interno	50% - CC-1
1	Ouvidor	25% - CC-1

#### **ANEXO XIV**

# ANEXO III da Lei Complementar nº 004, de 06 de maio de 2022 PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO IPASMA

#### TABELA I PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Referência	Valor	
E-1	R\$ 3.010,04	
E-2	R\$ 1.699,08	

### TABELA II PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor	
CC-1	R\$ 2.652,66	

#### **ANEXO XV**

# ANEXO V da Lei nº 3.779/2023 (Profissionais das Equipes de Referência Técnica e Abrigo Institucional) CARGOS / VENCIMENTOS

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Advogado	Superior Completo	20h / semanais	R\$ 2.408,01	1
Assistente Social	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 3.010,03	9
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.412,00	2
Auxiliar de Cuidador	Ensino Médio Completo e Qualificação Específica	40h / semanais	R\$ 1.412,00	4
Auxiliar de Serviços Gerais / Manutenção	Ensino Fundamental	40h / semanais	R\$ 1.412,00	1
Cuidador	Ensino Médio Completo e Qualificação Específica	40h / semanais	R\$ 1.412,00	4
Coordenador	Superior Completo	40h / semanais	R\$ 3.010,03	3
Educador Físico	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 2.373,78	1
Educador Social	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.412,00	2
Condutor de Veículo Municipal	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.412,00	2
Pedagogo	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 2.373,78	1
Profissional de Cozinha	Ensino Fundamental	40h / semanais	R\$ 1.412,00	1
Psicólogo	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 3.010,03	6
Visitadores	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.412,00	5